

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0094/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, E A EMPRESA: FABIO L. LIBARDI ME, PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL DENOMINADO “A ROUPA NOVA DO REI”, EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DA CRIANÇA. (Processo Licitatório nº 0149/2024 PMC - Inexigibilidade de Licitação nº 0054/2024 - PMC).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal, Sra. Ângela Maria Cassiano de Moraes da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 2.632.682 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 894.763.109-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FABIO L. LIBARDI ME**, inscrita no CNPJ 18.869.450/0001-80, localizada na Rua Ângelo Scarpetta, nº 385, Bairro Centro, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, representado pelo seu representante legal, Sr. Fábio Luís Libardi, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.300.039-51, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0149/2024 - PMC**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 0054/2023 - PMC**, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e que se regerá nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para realizar apresentação teatral denominado “A ROUPA NOVA DO REI”, voltada para infantil, com duração mínima de 35 minutos, em evento comemorativo ao mês das crianças, conforme descrito no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste Contrato deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após a homologação.
- 2.2. A apresentação será realizada em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Catanduvas/SC, informado a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa teatral para apresentação denominada "A ROUPA NOVA DO REI", com duração de no mínimo 35 minutos, no dia a ser definido pela secretaria solicitante, voltado para público infantil, em comemoração ao mês da criança. Inclusos equipamentos (conforme orçamento), nota fiscal, impostos, transporte, hospedagem e alimentação.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total			R\$ 3.000,00

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.4. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços/aquisição de materiais à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.6. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços entregues, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da servidora **JULIANA MEDEIROS**, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (duas) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo termino do prazo contratual
- b) Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se ao dispositivo do art. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, e as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;

- c) A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2018.3.3.90	1501	42/2024	Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas – SC, 23 de setembro de 2024.

ÂNGELA MARIA CASSIANO DE MORAIS DA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO LUIZ LIBARDI
FÁBIO L. LIBARDI ME
CONTRATADA

Juliana Medeiros
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: